

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 1511/2012 de 30 de Outubro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 386/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 14, de 4 de abril, o promotor Stoplevadas – Comércio, Representações e Serviços, Lda., foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €92 529.47, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento selecionado para apoio pelo despacho acima referido.

Considerando que no dia 12 de setembro de 2006 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo referido despacho.

Considerando que, nos termos do n.º 2 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos, em conjugação com a alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, é obrigação do promotor afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data e conclusão do investimento.

Considerando que nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não cumpriu a obrigação de afetação do projeto à atividade durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento, conforme estava obrigado nos termos do n.º 2 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos e da alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Stoplevadas – Comércio, Representações e Serviços, Lda., no dia 12 de setembro de 2006, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e na alínea d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto no n.º 2 da cláusula quarta do contrato e com a alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;
- A rescisão do referido contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €39 712.10, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

11 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.